



# PREFEITURA DE FRANCA

## Secretaria de Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/17

O MUNICÍPIO DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, através do Processo nº 8.847/17, convida aos interessados em prestar serviços profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, na área de **MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**, a serem prestados aos Serviços de Saúde do Município, ao preço da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), a se credenciarem na Prefeitura Municipal de Franca, junto à Coordenadoria de Compras e Licitações, na Rua Frederico Moura, 1517, Prédio da Antiga Câmara Municipal, Sala 3, Paço Municipal, até o dia 19 de Maio de 2017, às 16:00 horas.

#### 1) CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

I - As empresas interessadas em prestar serviços na área de **MEDICINA NUCLEAR-CINTILOGRAFIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com previsão Legal, poderão se credenciar objetivando a prestação de serviços profissionais correspondentes à CINTILOGRAFIA para serem prestados de Serviços de Saúde do Município de Franca.

II - Definem-se como MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA os elementos constantes da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme abaixo:

Código	Procedimento	Valor Unit.
0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	457,55
0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	408,52
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	383,07
0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES )	166,47
0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	114,02
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72
0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	187,93
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	310,82
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28
0208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70
0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	457,55
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECoes)	128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECoes)	130,50
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80
0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43
020805004	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	457,55
030312006	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER – ATÉ 30 MCI)	443,70
030312007	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE	359,70
	<b>Total</b>	

III – As empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Coordenadoria de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 24 horas da apresentação dos documentos.

## 2) DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;
- e) Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);
- f) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- h) Comprovação do registro da empresa e da inscrição do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;
- i) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

j) Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios não são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;

k) Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

l) RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

m) Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade;

n) Declaração de que possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, informando o respectivo número;

### **3) CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – É vedado:

- a. O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município;
- b. A terceirização ou subcontratação dos serviços;

II – O credenciamento somente será efetivado após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, da capacidade técnica e operacional, equipamentos e instalações e de toda documentação apresentada pelo pretenso credenciado.

III - O Município reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar de forma permanente, através da Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para a finalidade, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

IV – A empresa deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

V - A empresa deverá apresentar mensalmente, Relatório com as guias de requisição emitidas pelas Unidades de Saúde do Município devidamente autorizadas, constando a identificação do paciente, exames realizados com respectivos valores e deixar na Unidade de Avaliação e Controle – UAC, a disposição para conferência;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

---

VII – As instalações físicas deverão preencher todos os requisitos e normas da Vigilância Sanitária

## **4) - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela do SUS, após conferência da UAC, dos procedimentos realizados na competência indicada.

.

## **5) - DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

I - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal e equipe técnica para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, de qualquer natureza, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

## **6) – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Município de Franca

02.07.02 – Fundo SUS

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

103022035 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ficha 1054

---

Rodolfo Moraes Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA DE FRANCA

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Termo de credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de **MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**, previamente credenciadas na Prefeitura Municipal de Franca ao preço da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **CRENCIANTE**, neste ato representado, por \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de saúde, na área de **MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**, com respectivo pagamento de acordo com a Tabela Unificada do SUS, destinado exclusivamente aos usuários assistidos pela Rede de Saúde do Município de Franca.

II - Definem-se como procedimentos com finalidade diagnóstica – diagnóstico por medicina nuclear constantes da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E VALORES**

I– Os exames a serem contratados, na **quantidade mensal estimada**, aos respectivos **valores conforme Tabela SUS** a serem pagos são os seguintes:

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unit.</b>
0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	457,55
0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECoes)	408,52
0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECoes)	383,07
0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECoes )	166,47
0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	114,02
0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOLOGRAFIA)	176,72



# PREFEITURA DE FRANCA

## Secretaria de Saúde

0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	187,93
0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	310,82
0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54
0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28
0208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70
0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	457,55
0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03
0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24
0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99
0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01
0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	128,12
0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	130,50
0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80
0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43
020805004	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	457,55
030312006	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER – ATÉ 30 MCI)	443,70
030312007	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE	359,70
	<b>Total</b>	

II – A quantidade estimada de exames a serem realizados poderá sofrer uma variação de até 30%, para mais ou para menos, conforme a demanda, sendo distribuídos conforme a seguinte discriminação:

- A quantidade de exames estimada (média mensal) é de 130 exames no total.
- Valor estimado (média mensal) para pagamento: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

III - Os exames de apoio diagnóstico e terapêutico somente deverão ser realizados com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - O prestador deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, de segunda à sexta-feira, visando o atendimento ao usuário do SUS;

V - requisições de exames serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde oriundos dos ambulatórios de especialidades.



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

I – A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel e Técnicos do Serviço da Unidade de Avaliação e Controle, os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação das instalações da empresa a ser credenciado;

II – A classificação do credenciado será definida mediante avaliação “in loco” da estrutura oferecida, levando-se em consideração detalhes como atendimento, equipe técnica, tipos de exames oferecidos, equipamentos, horário de funcionamento ou outros, considerados relevantes por ocasião da visita realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

## **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

I – Os credenciados se obrigam a cumprir as seguintes exigências:

- a) – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e) – Não efetuar nenhum tipo de cobrança dos pacientes oriundos da rede pública municipal de Franca, que tenha sido por ela encaminhados;
- f) – Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

II - Notificar o MUNICIPIO, por sua instância situada na jurisdição do Credenciado de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo;

IV - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O credenciamento de que trata o presente termo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Franca, para atualização dos seus documentos;

II - Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, caso ocorram mudanças das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa;

III - O credenciamento da empresa não gera exclusividade do seu atendimento ao paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE**

I - As requisições de exames serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos ambulatórios de especialidades;

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

I – A Credenciante pagará ao Credenciado o valor do importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme a lista de exames e respectivos valores especificados na CLÁUSULA SEGUNDA – Item I, do presente documento.

II - Ocorrendo eventuais alterações na tabela de serviços, promovidas pela direção nacional do SUS, os valores previstos para pagamento do Credenciado poderão ser reajustados, por acordo, com as devidas justificativas, nos termos do expressamente disposto no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente credenciamento oneram os recursos do Fundo Municipal de Saúde previstos na seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Município de Franca

02.07.02 – Fundo SUS

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

103022035 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ficha 1054

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Tabela do SUS, na quantidade e tipos de exames realizados, segundo a lista de exames e respectivos valores especificados na CLÁUSULA SEGUNDA do presente documento, tendo como parâmetro o Resumo dos valores Aprovados no Sistema de Informação Hospitalar Ambulatorial – SIA.





# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

II - O pagamento ao Credenciado será efetuado mensalmente, após conferência da UAC dos procedimentos realizados referente a competência indicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

IV - O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município, para facilitar a locomoção dos pacientes que necessitam do serviço;

V - Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

VI – É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde;

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento;

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

I - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente credenciamento, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando vedada, neste prazo a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste credenciamento.



# PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Saúde

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão do presente Credenciamento:

- a) Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- f) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo do atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente credenciamento, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Leis nº 8.666/93; 8080/90 e 8142/90 e suas alterações posteriores;

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, o qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.

Obs.: A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;

II - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações e Compras;

III – Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas expressas no presente instrumento caberão recursos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA DE FRANCA

## Secretaria de Saúde

---

IV – As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

I – O município providenciará a publicação, às suas expensas, na imprensa oficial, de texto contendo o resumo do presente instrumento, em conformidade com a lei

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Franca para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, quando não solvidas administrativamente pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Franca, 03 de Maio de 2017

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_